

O CASO DA BAÍA DE SEPETIBA: O DESRESPEITO AO MEIO AMBIENTE E A FALTA DE LEGITIMAÇÃO DAS DECISÕES GOVERNAMENTAIS.

Rubens de Lyra Pereira¹
Débora Lopes Miranda²

RESUMO

A instalação de pólo industrial na região sul do estado do Rio de Janeiro vem gerando numerosos conflitos entre os interesses das empresas autorizadas e as populações locais. Há diversas denúncias de agressões ao meio ambiente e ameaças aos seus meios de subsistência e incolumidade física das comunidades locais. O processo de instalação e autorização de funcionamento não goza de legitimidade moral pois não contou com a participação de todos os envolvidos e afetados pela atividade industrial, tornando as localidades extremamente conflituosas e repletas de contendas de difícil solução.

Palavras chaves: Legitimidade moral; Decisões governamentais; Baía de Sepetiba; Companhia Siderúrgica do Atlântico.

ABSTRACT

Installation of industrial hub in the southern region of the state of Rio de Janeiro has generated numerous conflicts between the interests of authorized businesses and local people. There are several reports of attacks on the environment and threats to their livelihoods and physical safety of local communities. The installation and operating permit enjoys no moral legitimacy because

¹ Graduado em Direito. Especialista em Segurança Pública, Cultura, Cidadania e Direitos Humanos. Mestrando em Justiça Administrativa pela Universidade Federal Fluminense – UFF

² Graduada em Direito. Especialista em Direito Civil e Processo Civil. Especialista em Gestão Pública de Gênero e Raça. Mestranda em Justiça Administrativa pela Universidade Federal Fluminense – UFF.

it did not have the participation of all those involved and affected by industrial activity, becoming extremely contentious and full of strife localities of difficult solution.

Key words: moral legitimacy; Government decisions; Sepetiba Bay; Atlantic Steel Company.

INTRODUÇÃO

O caso em análise versa sobre agressão ao meio ambiente que vem sendo perpetrado há décadas na região sul do estado do Rio de Janeiro, conhecida como Baía de Sepetiba. A Baía engloba os municípios do Rio de Janeiro, Itaguaí, Mangaratiba, Angra dos Reis e Paraty e possui área com cerca de 300 quilômetros quadrados.

O sul do estado do Rio de Janeiro é conhecido pela exuberância de suas paisagens e praias. Ali também estão instalados condomínios e residências de alto luxo, bem como diversas ilhas disputadas pela elite fluminense. Apesar disso, a região da Baía de Sepetiba sofre há décadas com a extração indiscriminada de minérios desde a instalação da companhia Ingá Mercantil.

O crescimento desordenado da população, a falta de infraestrutura, a omissão recorrente por parte das prefeituras e o privilégio aos interesses industriais em detrimento da comunidade pesqueira, restou por gerar um grande conflito socioambiental na região.

As medidas implementadas para a instalação das indústrias no sul do estado não contaram com a necessária discussão e aprovação por parte da população local, gerando atmosfera de falta de legitimidade para as autorizações concedidas pelo poder público.

O CASO INGÁ MERCANTIL.

A companhia INGÁ MERCANTIL se instalou na Baía de Sepetiba no ano de 1962, onde iniciou as atividades de processamento de minérios para a produção de Zinco de Alta Pureza.

Desde o início de suas atividades, a empresa depositava montanhas de resíduos de materiais tóxicos a céu aberto, o que foi objeto de questionamento e denúncias por parte da população.

Somente em 1984, foi construído um dique argiloso para contenção dos resíduos. Além disso, instalaram-se tanques de acumulação de águas, estações de tratamento e outros sistemas de controle.

No ano de 1996, em decorrência das fortes chuvas, o dique de contenção rompeu, contaminando com metais pesados diversos a Baía de Sepetiba e em 1998, foi decretada a falência da companhia.

A companhia INGÁ MERCANTIL deixou passivo ambiental estimado em 20 milhões de reais. Estima-se ainda que dez milhões de toneladas de zinco e cádmio foram despejados na Baía de Sepetiba nos 20 anos que antecederam a falência da companhia.

Com a falência, a indústria foi abandonada e os sistemas de controle desativados. A grande quantidade de chuvas na região elevou o risco de contaminação da Baía de Sepetiba, através da iminência do rompimento do dique de contenção dos resíduos.

A situação se agravou em 2003, quando o dique chegou ao seu limite de armazenamento, demandando atuação emergencial da SERLA para obras na contenção. A obra foi custeada pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro e pela prefeitura de Itaguaí. Apesar disso, há diversas denúncias de vazamento do dique e consequente mortandade de peixes na região.

A INSTALAÇÃO DA CSA

Ignorando as demandas e a participação deliberativa da população local, foi autorizada na década passada a construção e instalação da companhia siderúrgica do atlântico, a CSA, ligada ao grupo Thyssen Krupp Steel.

A Tyssen Krupp Steel é uma das maiores companhias siderúrgicas do mundo, com um faturamento anual de 39 bilhões de euros. O terreno utilizado pela CSA situa-se junto ao mar, próximo a um ramal ferroviário utilizado para o transporte de minério de ferro de minas do interior do Brasil para os portos de exportação na região costeira. Após instalada, a usina siderúrgica integrada possuirá um porto marítimo próprio, a partir do qual as placas de aço serão transportadas diretamente para a Europa e para a América do Norte³.

A instalação da CSA vem causando diversos conflitos ambientais nos municípios atingidos. Inicialmente, há denúncias de dragagem irregular da Baía para acesso ao terminal marítimo. Essa dragagem ocasionaria o desmatamento ilegal dos manguezais, degradando o ecossistema local.

Outro problema causado pela instalação da indústria é a imigração ilegal de trabalhadores de outras nacionalidades. Similares aos problemas de imigrações irregulares para o norte do estado do Rio de Janeiro (indústria petrolífera), o sul do estado começa a sofrer com a chegada de trabalhadores de outras nacionalidades, sem que o pólo industrial aproveite a população local. Sob o argumento da necessidade de utilização de mão-de-obra especializada, a CSA ignora a necessidade de utilização e integração da população local e prima pela vinda de trabalhadores estrangeiros. O recebimento desordenado de estrangeiros pode causar problemas diversos que vão desde a especulação imobiliária nas cidades que integram a Baía, até o aumento do custo de vida e da criminalidade em razão do inchaço populacional.

Com a instalação da CSA, constatou-se a dispersão de partículas de grafite no ar. Por causa de tal descontrole, a TKCSA foi multada em 1,8 milhão de reais pelo Instituto Estadual do Meio Ambiente, no ano de 2010, e não recorreu da decisão. Mais uma denúncia levada a cabo pela população local seria a de que a empresa estaria utilizando milícias para ameaçar pescadores ou outros grupos que conflitassem com as diretrizes da companhia. Denunciou-se que um miliciano da região estaria chefiando a segurança da empresa.

³ Mapa de conflitos envolvendo injustiça ambiental e saúde no Brasil - Pescadores artesanais, quilombolas e outros moradores do entorno da Baía de Sepetiba: sem peixes, expostos a contaminações e ameaçados por milícias ligadas a empreendimentos em Construção – www.conflitoambiental.icict.fiocruz.br/index.php?pag=ficha&cod=109 - acesso em 03/07/2013

A FALTA DE LEGITIMIDADE DAS DECISÕES DE GOVERNAMENTAIS SOBRE A INSTALAÇÃO DO PÓLO INDUSTRIAL ÀS MARGENS DA BAÍA DE SEPETIBA.

A tradicional doutrina de Direito Administrativo traz como assertiva a questão da presunção de legitimidade dos atos administrativos.

Os atos administrativos, desde que preenchidos os requisitos de validade exigidos pela lei, tendo como finalidade o interesse público, seriam presumidamente legítimos à luz do entendimento jurídico clássico.

Ao revés, os atos particulares dependeriam de comprovação acerca de sua legitimidade, já que a liberdade das relações entre particulares, em regra, não se submete às mesmas restrições que pautam o administrador público. É conhecida a argumentação de que os atos administrativos estejam obrigatoriamente vinculados às previsões mais restritas definidas em lei.

No entanto, modernamente critica-se a adoção irrestrita dos parâmetros tradicionais citados em razão das questões adiante expostas.

Primeiramente, devemos citar a problemática acerca da imprecisão terminológica do conceito de interesse público. Trata-se de termo exaustivamente debatido e de diversas definições doutrinárias que acabam por deixar a cargo do administrador a escolha do que venha a ser o “adequado” para os administrados naquele contexto determinado.

O segundo questionamento trazido sobre a automática presunção de legitimidade dos atos administrativos é a impossibilidade de definição de todas as situações jurídicas pela lei. Como também já mencionado, a legislação não consegue prever todas as rotinas a serem seguidas pelo administrador. Embora tenhamos no Brasil uma grande quantidade de detalhados diplomas legais, a dinâmica da vida em sociedade e a pluralidade de relações e possibilidades impedem que o administrador atue na fictícia limitação estrita da legalidade.

Nesse cenário, justifica-se a possibilidade de escolha da opção a ser seguida em razão da

legitimação democrática auferida pelo administrador através do voto. Tal legitimação serviria de fundamento para presumir que seus atos seriam legítimos pois atendem à lei e, dentro da margem de discricionariedade por ela fornecida, seriam a escolha do povo pois se materializam através de seus representantes.

Lamentavelmente, passamos por um momento de profunda crise da chamada democracia representativa. Diversas manifestações populares recentes no Brasil deixaram claro que o povo não se sente representado por quem elegeu.

Além da problemática sobre a crise das representações nas democracias atuais, pontuamos que a legitimidade dos atos administrativos há que ser constantemente renovada. Não se mostra suficiente a eleição democrática do administrador através do voto da maioria.

A legitimação de seus atos deve ser reiterada, junto a todo o corpo social, através de debates e consultas públicas. Após a eleição pelo voto de maioria, o administrador passa a representar toda a coletividade, incluindo as minorias que divergiram de suas opções e concepções ideológicas, mas que devem também ser constantemente ouvidas.

Na opção pela instalação de indústria potencialmente poluidora, remontamos à discussão sobre a sociedade de risco e o que venha a ser a delimitação ética aceitável para a exploração ou utilização sustentável dos recursos naturais.

Neste ponto, vale trazeremos à lume as palavras de Ulrich Beck em seu clássico "a sociedade de risco".

"Isso pressupõe, além do mais, que os riscos tenham sido bem-sucedidos num processo de reconhecimento social. Contudo, riscos são inicialmente bens de rejeição, *cujas inexistência é pressuposta até prova em contrário* — de acordo com o princípio: "*in dubio pro progressu*", e isto quer dizer: na dúvida, deixa estar. Está, igualmente associado a isto um modo de legitimação que se diferencia claramente da distribuição desigual de riquezas sociais. Os riscos podem pois ser legitimados pelo fato de que sua produção não foi *nem prevista, nem desejada*. As situações de ameaça precisam, portanto, na civilização cientificizada, romper o privilégio da tabuização que as cerca e "nascer cientificamente". Isto ocorre no mais das vezes sob a forma de um "efeito colateral latente", que ao mesmo tempo admite e legitima a realidade da ameaça. O que não foi previsto tampouco podia ser evitado, tendo-se produzido com a melhor das intenções, revelando-se uma criança problemática, indesejada, sobre cuja aceitação seria

necessário agora decidir. O raciocínio esquemático do “efeito colateral latente” equivale assim a uma espécie de licença, a um *destino natural* civilizatório, que simultaneamente reconhece, distribui seletivamente e justifica efeitos a serem evitados.”⁴

A premissa primeira do trecho transcrito é que os riscos advindos das atividades sociais, industriais ou potencialmente danosas tenham se submetido a um processo de reconhecimento social. No atual estágio de desenvolvimento das ciências, é possível antevermos os potenciais riscos de determinada atividade e as medidas necessárias para que os danos sejam evitados ou amenizados. No caso ora estudado, fica nítido o atendimento quase exclusivo aos anseios progressistas. Na fala do então secretário Júlio Bueno, observa-se o elogio aos progressos supostamente trazidos pela indústria, sem citar em momento algum quaisquer medidas de cautela ou preservação do ecossistema local ou das populações e comunidades pesqueiras afetadas.

*“Com a instalação da TKC SA, abre-se caminho para instalação de um pólo metal-mecânico naquela área. A empresa tem grande capacidade para atrair fornecedores desse segmento, que se beneficiarão também da ampla infra-estrutura local, principalmente com a construção do Arco Metropolitano. Outro ponto é a expansão da atividade siderúrgica, com a duplicação futura da CSA, ampliação da Cosigua e, provavelmente, um projeto da CSN. Com isso, o Rio de Janeiro abre espaço para ser um grande pólo siderúrgico, o maior do país. Ainda temos investimentos da Votorantim e outros que foram postergados momentaneamente por conta da crise internacional, que reduziu a demanda mundial por aço”.*⁵

No sentido da necessária participação prévia dos administrados nos atos que afetem seus direitos fundamentais é o ensinamento do professor Gustavo Binembomj, em seu livro "uma teoria do direito administrativo":

"De outra banda, assume papel cada vez mais proeminente no direito administrativo moderno a discussão sobre as novas formas de legitimação da ação administrativa. Uma das vertentes desenvolvidas nesta linha é a da constitucionalização. Uma outra é baseada na democratização do exercício da atividade administrativa não diretamente vinculada à lei. Tal democratização é marcada pela abertura e fomento à participação dos administrados nos processos decisórios da Administração, tanto em defesa de interesses individuais (participação *uti singulus*), como em nome de interesses gerais da coletividade (participação *uti civis*).

Um dos traços marcantes dessa tendência à democratização é o fenômeno que se convencionou chamar de processualização da atividade administrativa. Tal termo é designativo da preocupação crescente com a disciplina e democratização dos procedimentos formativos da vontade administrativa e não apenas do ato administrativo final. Busca-se, assim, (i) respeitar os direitos dos interessados ao contraditório e à

⁴ BECK, Ulrich. *Sociedade de risco rumo a uma outra modernidade*. São Paulo: Ed. 34, 2010. P. 40-41

⁵ Júlio Bueno, então secretário de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços do Estado do Rio de Janeiro

ampla defesa; (ii) incrementar o nível de informação da Administração acerca das repercussões fáticas e jurídicas de uma medida que se alvitra implementar, sob a ótica dos administrados, antes de sua implementação; (iii) alcançar um grau mais elevado de consensualidade e legitimação das decisões da Administração Pública."⁶

A administração pública tem como mister o atendimento aos anseios da população da forma mais adequada possível. Assim sendo, o passo inicial para a participação e legitimação das condutas dos órgãos públicos é a ampla divulgação dos atos de gestão, com a maior antecedência possível, viabilizando o conhecimento da população sobre as diretrizes administrativas que serão adotadas. Somente com transparência e ampla publicidade, é que se torna viável a participação popular e o exercício democrático mais efetivo. A publicidade dos atos da administração auxilia ainda como mecanismo de avaliação do gestor público, conferindo ao administrado a possibilidade de análise das opções eleitas pelo agente público.

Sobre o tema, valemo-nos dos ensinamentos de Ulrich Beck, ao ressaltar que as grandes indústrias estrangeiras potencialmente poluidoras se utilizam da desinformação das populações dos países mais pobres e das promessas progressistas para legitimarem as condutas nefastas que não conseguem perpetrar em seus territórios de origem:

"Regulamentos de proteção e segurança não foram suficientemente desenvolvidos, sendo que, quando existem, são com frequência letra morta. A "ingenuidade industrial" da população local, que no mais das vezes é incapaz de ler ou escrever, quanto mais de usar adequadamente roupas de proteção, oferece aos administradores das empresas possibilidades insuspeitas. Há muito indisponíveis nos círculos mais sensíveis ao risco dos países industriais, de manipulação legitimatória dos riscos: sabendo da impossibilidade de que se façam adotar regulamentos de segurança, podem-se isentar de cumpri-los. Dessa forma, eles podem "lavar as mãos" e, com a consciência tranquila e com baixos custos, transferir a responsabilidade pelos acidentes e casos de morte e "cegueira" cultural da população em relação aos riscos. No caso de catástrofes, o emaranhado de competências e as posições de interesse nos países pobres oferecem boas oportunidades para uma política de contenção definitiva, de minimização e de encobrimento dos efeitos desastrosos. Condições de produção favoráveis em termos de custos, imunes as restrições legitimatórias, atraem os conglomerados industriais como ímãs, e acabam vinculando-se ao interesse próprio dos países em superar a carência material e em alcançar a autonomia nacional numa combinação explosiva, no mais verdadeiro sentido da palavra: *o diabo da fome é combatido com o belzebu da potenciação do risco*. Indústrias de risco particularmente elevado são transferidas para os países pobres da periferia. A pobreza do Terceiro Mundo soma-se o horror das impetuosas forças destrutivas da avançada indústria do risco"⁷

⁶ BINENBOJM, Gustavo. Uma Teoria de Direito Administrativo: direitos fundamentais, democracia e constitucionalização. 2ª. Ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2008, p. 47.

No caso da Baía de Sepetiba, as decisões de instalação e autorização de funcionamento das indústrias potencialmente poluidoras não gozaram da devida legitimação social local.

Ante às diversas denúncias apresentadas, ficam latentes a ausência de voz ativa por parte das comunidades afetadas pela indústria, a deslegitimação do imposto pelas autoridades fluminenses e a conseqüente imoralidade da implantação da atividade industrial da forma como foi concebida.

O problema da construção discursiva dos posicionamentos verdadeiramente Morais é brilhantemente relatado por Jurgen Habermas, como pode ser verificado a seguir :

"Os discursos éticos e morais, por outro lado, não pressupõem posições dadas de antemão, mas um intercâmbio entre os cidadãos que constituem a opinião pública e seus delegados nos corpos legislativos, pois os interesses e referências de valores podem modificar-se discursivamente através do fluxo de informações e razões"⁸

Sobre a necessidade de participação dos concernidos na tomada de decisões, citamos o didático ensinamento discursivo de Habermas:

- (1.1) A nenhum falante é lícito contradizer-se;
- (1.2) Todo o falante que aplicar um predicado F a um objeto A tem que estar disposto a aplicar F a qualquer outro objeto que se assemelhe a A sob todos os aspectos relevantes.
- (1.3) Não é lícito aos diferentes falantes usar a mesma expressão em sentidos diferentes. [...]
- (2.1) A todo o falante só é lícito afirmar aquilo em que ele próprio acredita.
- (2.2) Quem atacar um enunciado ou norma que não for objeto da discussão tem que indicar uma razão para isso. [...]
- (3.1) É lícito a todo o sujeito capaz de falar e agir participar de Discursos.
- (3.2)
 - a. É lícito a qualquer um problematizar qualquer asserção.
 - b. É lícito a qualquer um introduzir qualquer asserção no Discurso.
 - c. É lícito a qualquer um manifestar suas atitudes, desejos e necessidades.
- (3.3) Não é lícito impedir falante algum, por uma coerção exercida dentro ou fora do Discurso, de valer-se de seus direitos estabelecidos em (3.1) e (3.2)⁹.

⁷ BECK, Ulrich. *Sociedade de risco rumo a uma outra modernidade*. São Paulo: Ed. 34, 2010. P. 40-41

⁸ HABERMAS, Jürgen. *Direito e democracia: entre facticidade e validade*. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997, p. 223-227.

⁹ HABERMAS, Jürgen. *Consciência moral e agir comunicativo*. Tradução de Guido Antonio de Almeida. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1989, p. 110-112

CONCLUSÃO.

A tensão e os conflitos constantes entre as comunidades locais e a Companhia Siderúrgica do Atlântico deixam nítido que a legitimidade dos atos administrativos não se justifica unicamente pelo atendimento formal às margens do que determina a lei ou pelo fato de emanarem de representante democraticamente eleito.

Os conflitos gerados pela falta de legitimidade das práticas empresariais na Baía de Sepetiba desaguaram em inúmeras demandas administrativas e judiciais, que se arrastam há décadas, deixando latente a incapacidade dos sistemas peritos na resolução dos conflitos gerados pela ausência da necessária participação dos atingidos.

Comissões parlamentares de inquérito, liminares e toda a infinidade de recursos judiciais, não tem o condão de legitimar as condutas do administrador ou fornecer a melhor solução possível para determinado grupo de conviventes. Informação prévia, diálogo, oitiva das necessidades do outro e sua inclusão nas ações a serem implementadas são o caminho mais seguro para o atingimento de tão almejada pacificação dos nichos de convívio social.

No caso da Baía de Sepetiba, mesmo após o funcionamento da Companhia Ingá Mercantil por décadas deixando um passivo ambiental gigantesco, optou-se por autorizar a instalação de novo pólo industrial na região, de forma brusca e arriscada, ignorando as experiências e necessidades da população local, com o subterfúgio do velho e conhecido discurso progressista.

Não são negados os benefícios nem a necessidade do progresso, mas há que se ter em mente quais são os limites morais para progredir, principalmente quando tratamos do ecossistema do qual dependemos para sobreviver. A preservação dos recursos naturais é a condição de possibilidade primeira para a existência da espécie humana. Partindo-se dessa premissa, temos que os limites e a forma de preservação hão de ser definidos com participação e discussão em que estejam presentes e com voz todos os envolvidos.

Decisões como a de criação de um pólo industrial siderúrgico potencialmente poluidor,

deverão ser previa e necessariamente corroboradas por toda a sociedade diretamente envolvida, auxiliando no estabelecimento dos limites e da forma de fazê-lo.

Temos hoje projetos implementados ao alvedrio da população, decisões autoritárias bem intencionadas ou inescrupulosas, leis que desconsideram a realidade social. As decisões judiciais, embora existentes no intento da promoção da pacificação social, não serão capazes de solucionar a facticidade conflituosa de tais proporções, sem a via da busca pelo consenso.

No entanto, a diminuição dos estágios conflituosos só será possível construindo-se coletivamente as soluções e respeitando as diferenças e necessidades do outro, o que trará verdadeira legitimidade moral para as ações dos governantes, diminuindo as demandas administrativas e judiciais.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

BECK, Ulrich. **Sociedade de risco rumo a uma outra modernidade**. São Paulo: Ed. 34, 2010. P. 50-51

BINENBOJM, Gustavo. **Uma Teoria de Direito Administrativo: direitos fundamentais, democracia e constitucionalização**. 2ª. Ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

HANSEN, Gilvan Luiz. **Desenvolvimento sustentável, responsabilidade social e gestão pública**. In: HANSEN, Gilvan Luiz; FARIA, M. L. V. *Curso de Capacitação em Gestão Pública. Módulo III: Gestão em Administração Pública*. Nível E. Niterói: EDUFF, 2010

HABERMAS, Jürgen. **Consciência moral e agir comunicativo**. Tradução de Guido Antonio de Almeida. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1989. (Biblioteca Tempo Universitário, 84 – Série Estudos Alemães).

_____. **Direito e democracia: entre facticidade e validade**. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997. 2 v. (Biblioteca Tempo Universitário, 101 e 102).

_____. **A inclusão do outro: estudos de teoria política**. Tradução de George Sperber e Paulo Astor Soethe. São Paulo: Loyola, 2002.

_____. **Mudança estrutural da esfera pública**. Tradução de Flávio Köthe. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984. (Biblioteca Tempo Universitário, 76 – Série Estudos Alemães).

_____. *Pensamento pós-metafísico*. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1990. (Biblioteca Tempo Universitário, 90 – Série Estudos Alemães).

_____. *Teoría de la acción comunicativa*. Madrid: Taurus, 1992. 2 v.

LUHMANN, Niklas. **Conhecimento como construção**. In: NEVES, C.B. e SAMIOS, E.M.B. Niklas Luhmann: nova teoria dos sistemas. Porto Alegre: Ed. Goethe Institut, 1997.

Mapa de conflitos envolvendo injustiça ambiental e saúde no Brasil - Pescadores artesanais, quilombolas e outros moradores do entorno da Baía de Sepetiba: sem peixes, expostos a contaminações e ameaçados por milícias ligadas a empreendimentos em Construção – Disponível em www.conflitoambiental.iciet.fiocruz.br/index.php?pag=ficha&cod=109 - acesso em 03/07/2013

SILVA, Ricardo Perlingeiro Mendes. **Revista de Direito do Estado**, Ano 2, nº7 (julho/setembro 2007) – Rio de Janeiro, Ed. Renovar, página 259.